



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

“Casa Marçal Henrique de Lima”

CNPJ: 09.143.041/0001-01

Rua: Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP: 58.798-000 – Nova Olinda-PB

Fone/Fax: 83-34591247

PROJETO DE LEI Nº 005/2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Olinda-PB, a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências”.

LUIS LEITE DE SOUSA JÚNIOR, Vereador do Município de Nova Olinda, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo,

PROPÕE à esta Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate à Endemias, que estiverem exercendo regularmente suas atividades.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme **Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014.**

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias** efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a PORTARIA No – 1.243/2015.

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

“Casa Marçal Henrique de Lima”

CNPJ: 09.143.041/0001-01

Rua: Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP: 58.798-000 – Nova Olinda-PB

Fone/Fax: 83-34591247

efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias que estiverem licenciados, exclusivamente por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias**, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Plenário Arlindo Francisco dos Santos”, em 09 de junho de 2018


Luis Leite de Sousa Júnior
Vereador – PSB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

"Casa Marçal Henrique de Lima"

CNPJ: 09.143.041/0001-01

Rua: Dr. João Lúcio, S/N - Centro - CEP: 58.798-000 - Nova Olinda-PB

Fone/Fax: 83-34591247

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Olinda-PB a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências", tem como objetivo a presente propositura valorizar o cargo dos agentes comunitários de saúde e de combate à endemias, servidores que exercem papel fundamental na implementação do Sistema Único de Saúde, fortalecendo a integração entre os serviços da Atenção Primária à Saúde, da Vigilância Ambiental e das comunidades.

Estes servidores exercem um elo importante entre a sociedade e o Estado, pois trabalham em contato direto com a população.

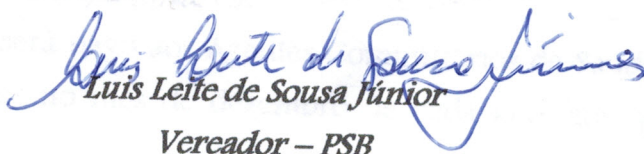
Dessa forma, trata-se de melhoria há muito requerida por tal classe de servidores e já reconhecida por diversos outros Municípios.

Vale salientar que a parcela objeto do presente Projeto de Lei trata-se de um Incentivo Financeiro, portanto não tem natureza salarial e não se incorporará ao salário e não servirá de base de cálculos de quais outros benefícios ou vantagens funcionais.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, e solicito, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência.

Renovo, ao término, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões "Plenário Arlindo Francisco dos Santos", em 09 de junho de 2018


Luis Leite de Sousa Junior

Vereador - PSB